



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 05 / 03 / 13

Elisabete

Conceição de Maria Lages Rodriques
Chefe do Núcleo Comissões e Relat.

Ao Deputado Flores Izabel

para relatar.

Em 11 / 03 / 13

Elisabete

Presidente Comissão de Administração
Pública



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DA CIDADANIA

Processo AL – 717/2012

Projeto de Lei nº 108/2012.

Assunto: *dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as ambulâncias socorrerem às pessoas que em rodovias estaduais e vias públicas, do Estado do Piauí.*

Regime de Tramitação:

Autor(a): Deputada Ana Paula ()

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CAP Nº /13

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Administração Pública (CAP), o Processo AL nº 717/ 2012.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí.

O Projeto de Lei em análise quer obrigar todas as ambulâncias, de hospitais públicos ou particulares, à prestação de socorro às pessoas que necessitarem de atendimento emergencial em rodovias estaduais e vias públicas, independente da existência de convênio, tendo sido apresentado nesta Augusta Casa Legislativa, em 17 de maio de 2012, na qual o Presidente da Comissão de Administração Pública designou a Deputada Flora Isabel (PT) para funcionar na Relatoria.

Em síntese, esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição sob análise estabelece a obrigatoriedade de atendimento emergencial pelas ambulâncias, públicas ou privadas, às pessoas que necessitarem do serviço em rodovias estaduais ou vias públicas, independente de convênio e sem que gere ônus ao paciente.



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DA CIDADANIA

Nota-se, que o grande objetivo dessa iniciativa consiste em contribuir para a redução do número de lesionados graves e de mortos, pela oferta de uma atenção mais rápida e eficiente às vítimas. Como se sabe, os primeiros minutos após um acidente, principalmente nos casos mais graves, são essenciais para salvar a vida da vítima ou reduzir sequelas. As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas de trauma que não recebem cuidados médicos especiais dentro de uma hora após o acidente. Isso porque o atendimento de Resgate dos hospitais públicos e do SAMU nem sempre conseguem atender prontamente as ocorrências, seja pela falta de estrutura, seja pelo trânsito.

Assim sendo, levando-se em conta a prevalência do direito à vida e à saúde da população, o Código Penal dispõe, no artigo 135, que ocorre o crime de omissão de socorro:

Art. 135 - deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave ou iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, socorro da autoridade pública.

Ademais, o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem prevê em seu art. 26:

Art. 26 - Negar Assistência de Enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.

O Código de Ética Médica também estabelece essa proibição, senão vejamos:

Art. 58 - Deixar de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em caso de urgência, quando não haja outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo.

Diante disso, cumpre frisar que, com a Constituição Federal de 1988, a saúde passou a compor o rol dos direitos Fundamentais Sociais que deve ser garantidas pelo Poder Público, conforme o art. 196 da Carta Magna, reproduzido em diversos dispositivos da Constituição do Estado do Piauí. Assim, o Art. 14, inciso I, alínea “m” da Constituição Estadual prevê:

Art. 14 – Compete, ainda, ao Estado:

I – concorrentemente com a União, legislar sobre:

m) previdência social, proteção e defesa da saúde; (grifos nossos)

Com base no dispositivo supramencionado, afasta-se qualquer celeuma a respeito da competência do Estado do Piauí de legislar em assuntos concernentes à proteção e defesa da saúde.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

UM MANDATO A SERVIÇO DA CIDADANIA

Ressalta-se, que a atitude da parlamentar é louvável em todos os sentidos, pois visa minimizar o número de vítimas graves e fatais nas vias públicas do nosso Estado, agasalhando a prevalência do direito à vida e à saúde da população, uma vez que os crescentes índices de acidentes de trânsito que ocorrem diuturnamente esbarram na falta de estrutura do Poder Público em atender de forma eficaz as inúmeras ocorrências.

É o que tínhamos a fundamentar, passando-se agora ao voto.

III - VOTO DA RELATORA:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 08/13- "*dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as ambulâncias socorrerem às pessoas que em rodovias estaduais e vias públicas, do Estado do Piauí.*", submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a Deputada Flora Izabel designada para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE.** diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

É como voto, senhores Deputados e senhoras Deputadas.

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Administração Pública, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

UM MANDATO A SERVIÇO DA CIDADANIA

() pela rejeição do Voto do Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a oposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de maio de 2013.


Deputada **FLORA IZABEL** (PT)
Relatora

